



DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/96

ARTIGO 4º As despesas resultantes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º Este Decreto tem a sua publicação em contrário.

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, SUA VERBA DE REPRESENTAÇÃO, E SOBRE A REMUNERAÇÃO DO VICE-PREFEITO.

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO:**

ARTIGO 1º A remuneração do Prefeito Municipal de Tarumã, a partir de 1º de Janeiro de 1.997 e até 31 de Dezembro de 2.000, corresponderá a 7.500 (Sete mil e quinhentos) UFIR Unidade Fiscal de Referência, sendo 50% (Cinquenta por cento) a título de subsídios e 50% (Cinquenta por cento) a título de representação, nos termos do Artigo 29, Inciso I, da Constituição Federal e Artigo 79, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de Tarumã.

ARTIGO 2º O Vice-Prefeito do Município de Tarumã, a partir de 1º de Janeiro de 1.997 e até 31 de Dezembro de 2.000, perceberá a remuneração equivalente a 1.800 (hum mil e oitocentos) UFIR (Unidade Fiscal de Referência).

Parágrafo Único Exercendo o Vice-Prefeito Municipal, cargo em Autarquia, Companhia de Economia Mista, ou Empresa Pública, ou qualquer outro Cargo ou Função Pública remunerada, optará por uma das remunerações.

ARTIGO 3º Os valores das remunerações de que trata este Decreto Legislativo serão atualizados em 1º de Janeiro de 1.997 pela variação da Unidade Fiscal de Referência UFIR, reajustado mês a mês pelo mesmo índice.

Parágrafo Único No caso de extinção da Unidade Fiscal de Referência UFIR, será utilizado o que venha a substituí-la.



ARTIGO 4º As despesas resultantes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, em 31 de Maio de 1.996.

ARTIGO 1º A remuneração do Prefeito Municipal de Tarumã, a partir de 1º de Janeiro de 1.997 e até 31 de Dezembro de 1.997, será de R\$ 7.500 (Sete mil e quinhentos reais) a título de subsídios e 50% (Cinquenta por cento) a título de representação, nos termos do Artigo 29, Inciso I, da Constituição Federal e Artigo 79, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de Tarumã.

Beneli
Octávio Beneli
Presidente da Câmara

ARTIGO 2º Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Tarumã, em 31 de Maio de 1.996. O Vice-Prefeito Municipal, a partir de 1º de Janeiro de 1.997 e até 31 de Dezembro de 1.997, perceberá a remuneração equivalente a 1.800 (hum mil e oitocentos) UFIR (Unidade Fiscal de Referência).

Parágrafo Único O Vice-Prefeito Municipal, a partir de 1º de Janeiro de 1.997 e até 31 de Dezembro de 1.997, perceberá a remuneração equivalente a 1.800 (hum mil e oitocentos) UFIR (Unidade Fiscal de Referência).

Frizo
Ivone Oliyo Frizo
Assistente Legislativo

ARTIGO 3º Os valores das remunerações de que trata este Decreto Legislativo serão atualizados em 1º de Janeiro de 1.997 pela variação da Unidade Fiscal de Referência UFIR, reajustado mês a mês pelo mesmo índice.

Parágrafo Único No caso de extinção da Unidade Fiscal de Referência UFIR, será utilizado e que venha a substituí-la.

ARTIGO 4º As despesas resultantes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.